

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADO: Instituto Pacoti de Educação Ltda, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 12.556.037/0001-80, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, 100 – Farias Brito, Fortaleza – CE, CEP: 60325-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Corporativo e procurador, pelo Diretor por ele nomeado, ou procurador devidamente constituído.

Unidade: (CE) Fátima

Curso Contratado: Curso Técnico: Estética - Presencial

Carga Horária Total: 1600h

Valor Contratado: R\$ 7.688,00

Forma de Pagamento: Taxa de Matrícula R\$ 100,00 + 28x de R\$ 271,00

Dia de Vencimento: 10

CONTRATANTE (*): Bianca Nogueira da Silva **Data de Nascimento:** 27/01/1998 **Nacionalidade:**

Estado Civil: CPF: 071.713.423-79 **RG:**

Endereço: Rua Santa Adelaide 435 B

Bairro: JARDIM BANDEIRANTES **Cidade:** MARACANAÚ **UF:** CE **CEP:** 61934-150

Telefone(s): **E-mail:** biancanog.bns@gmail.com

* O aluno somente poderá figurar como contratante se for maior de 18 anos de idade ou emancipado.

ALUNO: BIANCA NOGUEIRA DA SILVA **Data de Nascimento:** 27/01/1998 **Nacionalidade:**

Estado Civil: CPF: 071.713.423-79 **RG:**

Endereço: Rua Santa Adelaide 435 B

Bairro: JARDIM BANDEIRANTES **Cidade:** MARACANAÚ **UF:** CE **CEP:** 61934-150

Telefone(s): / (85) 9616-7386 **E-mail:** biancanog.bns@gmail.com

ATENÇÃO: LEIA ANTES DE ASSINAR. Em caso de dúvidas faça as consultas necessárias

CONTRATADA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do **INSTITUTO PACOTI DE EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o número 12.556.037/0001-80, situada em Fortaleza/CE na Avenida Bezerra de Menezes, nº100 - Loja, Farias Brito, credenciada para ministrar Educação Profissional de Nível Técnico, financeiramente autossustentados, mantenedora do Centro de Educação Apoená, representada neste ato pelo seu representante legal infra-assinado e doravante denominada CONTRATADA, e do outro lado, o Aluno(a), neste ato denominado(a) CONTRATANTE, ou seu representante legal todos qualificados no preâmbulo deste contrato, têm justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1ª. OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA se compromete a ofertar ao CONTRATANTE o curso técnico nível médio identificado no cabeçalho deste contrato, na modalidade de ensino presencial.

1.2. A CONTRATADA de acordo com os limites definidos pela legislação educacional vigente, se compromete a ofertar parte da carga horária total do curso na modalidade à distância - EaD, sem, contudo, descaracterizar a modalidade original do curso que é presencial.

1.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação dos serviços educacionais objeto deste Contrato, especialmente no que se refere à marcação das datas de verificação de aprendizagem, fixação de carga horária, indicação de tutores e professores, orientação didático-pedagógica, expedição do diploma do citado curso, além das providências que as atividades docentes exigirem.

1.3.1 No decorrer do curso poderá ser alterado, a critério da CONTRATADA, o Plano do Curso por motivo de mudança na legislação, aprimoramento e melhoria da estrutura curricular, desde que seja respeitada a legislação de ensino vigente.

1.4. A carga horária mínima dos cursos atenderá a Legislação vigente e o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

CLÁUSULA 2ª. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O curso acontecerá na Avenida Bezerra de Menezes, nº100 – Loja – Bairro Farias Brito, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

2.1.1 Na hipótese de mudança de local da prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA deverá avisar ao CONTRATANTE pelo menos 10 (dez) dias antes da efetiva mudança, salvo em casos excepcionais que obriguem a uma tomada de decisão imediata.

CLÁUSULA 3ª. PAGAMENTO

3.1. Em contrapartida aos serviços educacionais objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, ou seu responsável legal, efetuará o pagamento do curso, de acordo com a forma indicada pela CONTRATADA no cabeçalho deste instrumento.

3.2. Os valores da contraprestação de serviços referem-se tão somente à prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no Plano do Curso. Não estão incluídos, portanto, nos valores pagos a que se refere este contrato, outros serviços ou atividades opcionais solicitados pelo CONTRATANTE, tais como: material de uso individual para a realização das práticas, materiais apostilados/didáticos (impressos), equipamentos de proteção individual, custos para aplicação de segunda chamada, deslocamento e alimentação para a realização das aulas externas, envio de documentação por correio, aula de reposição, jalecos, documentos escolares, certidões, atividades extracurriculares, eventos e fornecimento de livros cujas cobranças serão feitas caso a caso e mediante tabela de tarifas divulgadas pela CONTRATADA, ou qualquer outro serviço não discriminado no item 1.1.

3.3. O pagamento das parcelas definidas neste contrato deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês no estabelecimento bancário previamente indicado pela CONTRATADA, através de boleto bancário.

Parágrafo único: O aluno ingressante que efetuar o pagamento da parcela até o dia 10 (dez) de cada mês, fará jus a desconto de 15% (quinze por

cento) sobre o valor original até a data do vencimento.

3.4. Em caso de reprovação em disciplina específica ou em qualquer outra hipótese em que o CONTRATANTE pretenda cursá-la novamente, será admitida a sua contratação isolada, por meio de requerimento expresso e pagamento da taxa de serviço de acordo com a tabela vigente.

3.5. O não recebimento do boleto não exime o CONTRATANTE de fazer o pagamento até a data de vencimento. A responsabilidade de impressão do boleto é do CONTRATANTE. O mesmo deverá entrar com login e senha no portal da instituição para a impressão do boleto.

3.6. O responsável financeiro não poderá ser substituído na vigência deste contrato, bem como de suas renovações; entretanto, na ocorrência de eventos como falecimento, separação conjugal ou outro evento, a substituição poderá ocorrer mediante requerimento formal, caso haja a devida aceitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª. ARREPENDIMENTO

4.1. Na aquisição do curso por meio da internet, fora do endereço de domicílio comercial, caso o CONTRATANTE se arrependa no prazo de até sete dias a partir da data de pagamento da taxa de matrícula e mediante manifestação objetiva à CONTRATADA da desistência em continuar o curso, o CONTRATANTE terá direito a cem por cento do valor pago, descontado as taxas do cartão de crédito ou boleto bancário.

4.2. O prazo para o recebimento do ressarcimento é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do respectivo requerimento, salvo algum atraso por motivo de força maior.

4.3. Em caso de aquisição do curso no endereço de domicílio comercial da CONTRATADA, após assinado o contrato, NÃO haverá devolução de valores pagos.

CLÁUSULA 5ª. VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato tem duração de até 28 (vinte e oito) meses ou até quando cumprido o cronograma do curso nos termos indicado no preâmbulo deste contrato, o que ocorrer primeiro, subsistindo até a conclusão dos serviços educacionais e recebimento de sua contraprestação.

5.2. O tempo de contrato poderá ser prorrogado através de aditivo contratual, mediante interesse das partes.

5.3. O CONTRATANTE deverá pagar uma taxa de prorrogação a CONTRATADA de acordo com a tabela vigente à época.

5.4. A cada 03 (três) meses o CONTRATANTE terá que fazer a renovação da matrícula no curso (rematrícula), não sendo possível a realização da mesma, caso o mesmo tenha parcelas vencidas e não pagas.

CLÁUSULA 6ª. RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

6.1.1 Pelo CONTRATANTE

1. Por desistência definitiva da vaga com comunicação formal à CONTRATADA.
2. Por transferência formal solicitada com a emissão do histórico escolar de conformidade com a Resolução CEE-CE.

6.1.2 Pela CONTRATADA

1. Por desligamento nos termos do Regimento Geral da CONTRATADA;

6.2. Por qualquer das partes no caso de situações que provoquem grave desequilíbrio na relação pactuada, advinda de fatores imprevisíveis, e para os quais os CONTRATANTES não contribuíram direta ou indiretamente.

6.3. Não havendo formalização do trancamento da matrícula ou do pedido de desistência do curso, isto é, na hipótese de abandono (desistência sem comunicação formal) do curso pelo CONTRATANTE, assistirá à CONTRATADA o direito de receber, além do valor dos débitos anteriores porventura existentes em nome do CONTRATANTE, com seus correspondentes acréscimos legais, o valor correspondente às parcelas vincendas do curso contratado, pois o serviço permanecerá sendo ofertado e colocado à disposição do CONTRATANTE.

6.3.1 A ausência ou abandono por parte do aluno(a) não dá direito à restituição de importâncias pagas, nem o eximirá do pagamento das parcelas vincendas, sendo o trancamento ou cancelamento formal de matrícula ato indispensável à interrupção da cobrança de vincendos.

6.4. Qualquer requerimento formulado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA somente será válido se realizado em formulário próprio e protocolado no Núcleo de Atendimento ao Aluno da respectiva Unidade.

CLÁUSULA 7ª. COBRANÇA

7.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela dará causa ao pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do débito, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2. Poderá a CONTRATADA, para a cobrança do seu crédito das parcelas vencidas e não pagas, valer-se de empresas especializadas de cobrança, neste caso, o CONTRATANTE responderá por honorários devidos no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida.

7.3. O inadimplemento de parcelas mensais, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a CONTRATADA a promover a inscrição do CONTRATANTE em cadastros de devedores.

7.4. A não utilização dos serviços ora contratados, independentemente do motivo, não isenta o CONTRATANTE de adimplir suas obrigações financeiras, considerando que o serviço foi efetivamente prestado e disponibilizado, gerando custos operacionais, logísticos e humanos.

CLÁUSULA 8ª. REAJUSTE

8.1. As partes convencionam que o presente contrato será reajustado, após 12 (doze) meses da contratação, na forma prevista na legislação aplicável ao Sistema Educacional de Ensino, tudo conforme as normas e diretrizes do Governo Federal, ficando a CONTRATADA expressamente autorizada a proceder, no período de vigência deste instrumento, aos reajustes que foram legalmente autorizados.

8.2. Na hipótese de inexistência de diretrizes emanadas do Governo Federal, os reajustes previstos tomarão por base a variação do IGP-M e, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo ou qualquer índice legal que tenha por serventia calcular a variação de preços, ficando a opção de aplicação a exclusivo critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª. ESTÁGIO SUPERVISIONADO

9.1. A CONTRATADA apenas será obrigada a disponibilizar estágios nos cursos em que a regulamentação específica exigi-lo como condição para a formação técnica do CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA poderá indicar estágios em empresas particulares ou públicas de acordo com a disponibilidade de vagas e de horários das mesmas, preferencialmente no último semestre do curso, podendo ocorrer o encaminhamento em dias e turnos diferentes daqueles em que são ministradas as aulas regulares, bem como em município diverso de sua sede, podendo ser tanto em município circunvizinho quanto na região metropolitana.

9.3. Caso o CONTRATANTE não conclua a disciplina de estágio, deverá repeti-la mediante novo pagamento.

9.4. A CONTRATADA se responsabiliza em promover convênios com instituições públicas, privadas e de outras naturezas jurídicas, com o objetivo de oportunizar ao CONTRATANTE vagas de estágio, mas a CONTRATADA não se obriga, sob nenhuma hipótese, em garantir a alocação do CONTRATANTE nas vagas disponibilizadas, o que requer seu próprio empenho para este fim. A CONTRATADA, por outro lado, se responsabiliza por garantir o apoio didático-pedagógico necessário para que o estágio supervisionado ocorra dentro das exigências legais.

CLÁUSULA 10ª DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

10.1. Cancelamento ou trancamento do curso devem ser realizados mediante requerimento formal junto a coordenação pedagógica. O cancelamento de matrícula implica em perda de vínculo do CONTRATANTE com a com a CONTRATADA. O Trancamento de matrícula permite ao CONTRATANTE reativar a sua matrícula no prazo máximo de seis meses a contar da data do requerimento.

10.2. *O trancamento de matrícula, motivado por interesses exclusivos do CONTRATANTE, só poderá ser realizando uma única vez, ficando desde já convencionado que não haverá devolução dos valores pagos. Fica o aluno ciente de que caso não seja formalmente requerido o trancamento, o valor das parcelas vincendas será devido, pois o serviço continuará sendo ofertado e à disposição do aluno.*

10.3. O aluno somente poderá proceder ao trancamento de matrícula uma única vez durante o período do curso. Caso apresente requerimento formal para trancamento pela segunda vez, este será entendido como solicitação de cancelamento e o aluno perderá o vínculo com a instituição.

10.4. Para os casos de trancamento fica estabelecido que ao reabrir a matrícula, dentro do prazo legal, o CONTRATANTE deve se adequar as condições acadêmicas e financeiras do curso vigente.

10.4.1 Em casos de reabertura de matrícula fica o contratante sujeito à existência de vaga, não sendo garantido ao mesmo o direito de usufruir dos serviços da matriz curricular que se praticava no momento de sua contratação originária.

10.5. Ocorrendo a solicitação de cancelamento, o CONTRATANTE devesse? imediatamente fazer o pagamento de multa rescisória equivalente a 20% do valor das parcelas vincendas.

10.6. A solicitação de trancamento ou cancelamento efetuada após o dia 1º (primeiro) de cada mês, não isenta o pagamento da parcela com vencimento no dia 10 do mês em andamento. Dessa forma, as solicitações de trancamento ou cancelamento devem acontecer até o dia 30 de cada mês para não gerar o boleto com vencimento no dia 10 do mês subsequente e automaticamente a não cobrança da referida parcela.

CLÁUSULA 11ª. CESSÃO E USO DOS DIREITOS DE IMAGEM E DE CONTEÚDO

11.1. A CONTRATADA se resguarda no direito ao uso de imagem do CONTRATANTE, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, em meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual que tenha vínculo com a CONTRATADA, para fins de divulgação de atividades acadêmicas/escolares, sem que caiba ao contratante qualquer indenização ou remuneração.

11.2. O CONTRATANTE concorda em ceder à CONTRATADA o direito de uso de sua imagem e nome, bem como de seus conteúdos produzidos para utilização em peças publicitárias e acadêmicas, anúncios, campanhas e propagandas em geral, sem necessidade de aviso prévio ou novo consentimento. O desacordo com relação a esta cláusula poderá? ser manifestado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

11.3. Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE manifesta-se de forma expressa, livre e consciente, no sentido de autorizar a CONTRATADA a realizar o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

11.4. Finalidades do tratamento - Os dados pessoais poderão ser utilizados para:

1. Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias da CONTRATADA, em razão de suas atividades;
2. Execução de seus programas e prestação de serviços;
3. Oferecer produtos e serviços que sejam do interesse da CONTRATADA;
4. Realizar a comunicação oficial da instituição por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, Whatsapp, etc.).

11.5. Fica ciente o CONTRATANTE que a CONTRATADA poderá tomar decisões automatizadas com base em seus dados pessoais, sendo garantido ao CONTRATANTE o direito de solicitar, por meio de e-mail à secretaria, a revisão dessas decisões.

11.6. Fica ciente o CONTRATANTE do compromisso assumido pela CONTRATADA de tratar os seus dados pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima.

11.7. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE as informações repassadas acerca de seus dados pessoais para a CONTRATADA no que se refere a este contrato.

CLÁUSULA 12ª. – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ao firmar o presente Contrato, o CONTRATANTE e/ou seus responsáveis, submetem-se ao **Regimento Escolar e Manual do Aluno** do Centro de Educação Apena e às demais obrigações constantes na Legislação aplicável à área de ensino e as emanadas de outras fontes legais que também

regulamentam a matéria, tendo, portanto, ao firmar este documento, amplo e expresso conhecimento das relações ora ajustadas.

12.1.1 O aludido Regimento Escolar e Manual do Aluno encontra-se à disposição do CONTRATANTE para ciência prévia, na Secretaria e/ou Biblioteca da Instituição e no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

12.2. Fica estabelecido entre as partes que caso o CONTRATANTE perca, por motivo de aprovação, abandono ou desistência, qualquer disciplina que tenha sido normalmente ofertada pelo Centro de Educação Apoena, através da CONTRATADA no decorrer do curso, o mesmo só terá direito a cursar a disciplina perdida, mediante o pagamento da (s) mesma (s), de acordo com as regras de operação estabelecidas e pelas disposições do Regimento Escolar e Manual do Aluno da CONTRATADA.

12.2.1 Fica acordado entre as partes que, caso o CONTRATANTE necessite cursar disciplinas remanescentes, por ter sido reprovado, por abandono, trancamento, terá as disciplinas remanescentes ou ainda a cursar em separado, responsabilizando-se o CONTRATANTE pelos pagamentos e pela aceitação deste preceito sendo necessário preencher requerimento para cursar as disciplinas, bem como pagar o valor cobrado pelas mesmas.

12.3. A CONTRATADA reserva-se ao direito de efetuar a junção de turmas que estiverem com um número inferior a 30 (trinta) alunos regularmente matriculados, respeitando a equivalência de conteúdo e carga horária, com o intuito de garantir a sustentabilidade do curso e sua continuidade para o restante dos alunos.

12.4. A CONTRATADA reserva-se o direito de descontinuar a oferta de cursos para turmas já iniciadas, que estejam abaixo do número mínimo de 30 (trinta) alunos, obrigando-se a ofertar opções de continuidade para a formação dos alunos, onde existam turmas funcionando com o número de alunos acima do mínimo, mesmo que na modalidade modular ou regular em outro turno, conforme se aplique.

12.5. O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do CONTRATANTE para frequentar um Curso Técnico, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até o final do curso, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao CONTRATANTE, cessando a prestação de serviços, rescindindo-se o presente contrato e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

12.5.1 É dever do CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA, formalmente, acerca de eventuais alterações cadastrais, inclusive mudanças de domicílio ou número telefônico, sob pena de presumir-se recebida em seu endereço toda e qualquer comunicação que vier a ser-lhe expedida.

12.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos ou valores pertencentes ao CONTRATANTE deixados em sala de aula, ou por furtos, roubos, ou quaisquer tipos de danos causados em veículos ou outras espécies de bens de propriedade do CONTRATANTE, que possam ocorrer no recinto ou nas adjacências dos locais de realização do Curso.

12.7. A CONTRATADA se resguarda o direito de emitir o Diploma do aluno, somente após aprovação em todas as unidades curriculares, cumprimento do tempo mínimo de curso conforme cronograma descrito na plataforma virtual, demais procedimentos inerentes e obrigatórios e a apresentação da documentação completa necessária por parte do CONTRATANTE. O não cumprimento de todas as obrigações implica na impossibilidade de expedição dos documentos citados. O prazo para emissão do diploma será de 30 dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE.

12.7.1 Para a emissão de 2ª via de Diplomas é necessário o pagamento de taxa de emissão de acordo com a tabela vigente à época.

12.7.2 A emissão de diplomas em caráter emergencial, será através de requerimento destinado a coordenação pedagógica que realizará a análise e deferimento da mesma. O atendimento desta solicitação, quando deferida pela coordenação pedagógica, será mediante pagamento da taxa de serviço de acordo com a tabela vigente.

12.8 Nenhuma das partes, antes de cumprida a sua obrigação prevista neste contrato, pode exigir o implemento da obrigação do outro.

CLÁUSULA 13ª. FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer das questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. O presente instrumento prevalece sobre quaisquer contratos aditivos e qualquer espécie de entendimentos anteriores entre as partes, a respeito do curso especificado no introito deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que se produzam os efeitos necessários.

A bem da verdade firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.

_____(CE), _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

Bianca Nogueira da Silva - CPF: 071.713.423-79

Contrato assinado eletronicamente pelo Portal Píncel Atômico em 24/05/2025 09:38:44 com confirmação por E-mail e SMS.

E-mail / Celular: biancanog.bns@gmail.com / (85) 9616-7386

Dispositivo de Assinatura: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5_0 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

CriOS/136.0.7103.91 Mobile/15E148 Safari/604.1

Endereço de IP: 2804:1eb0:c0:2ab2:c98c:9ae4:c28a:b80f.

CONTRATADA

Instituto Pacoti de Educação Ltda

CNPJ: 12.556.037/0001-80

Contrato assinado eletronicamente pela Contratada após Aceite do Aluno com confirmação por E-mail e SMS.

Código Único de Autenticação: 0bab63591c1055ff282234437f9d41bf





+55 85 99614-5026 ~Acolhimento...

Mensagem de voz (0:31)

Na cláusula 6.1.1 fala sobre
transferência

16:03 ✓✓

segunda-feira



0:41

"Oi Bianca tudo bem boa tarde
cê tá falando com a Bianca tá eu
faço parte aqui do setor de de
retenção e acolhimento da pl lá
na sua cláusula 6.1 né.1 ele fala
de transferência mas é uma
transferência de modalidade para
outra instituição técnica você não
está indo pra instituição técnica
você está indo para uma
graduação _____ é um nível
_____ então não
tem como a gente fazer essa
transferência e mesmo _____
_____ de transferência
você perde o total vem pelo
canal instituição ou seja você faz
o encerramento com a nossa
instituição"





0:52

"Quando você pede a transferência do seu curso técnico para uma graduação a gente não consegue realizar porque você entende né que são modalidades totalmente diferente porque são níveis educacionais diferentes um é um técnico e o outro é graduação _
_____ do momento que você
_____ sua transfe..."

15:59



0:31

"Lá no seu contrato na cláusula 10.5 _ _____ que mediante a solicitação do cancelamento o aluno fica vigente ao pagamento da multa rescisória ____ essa multa rescisória equivalente a 20 por cento das parcelas 20 sendas ou seja das parcelas que ____ em aberto no teu contrato tá bom então assim veri..."

16:00



< Pedido de transferência
Bianca Nogueira da Silva



eu 23 de set.
para monitoria.ead ▾



Prezados(as),

Espero que esta mensagem os encontre bem.

Meu nome é Bianca Nogueira da Silva ,
portadora do CPF nº07171342379 atualmente
aluna do curso Técnico em Estética e Cosmética
na instituição Apoen Cursos Técnicos.

Por motivos pessoais e acadêmicos, venho
respeitosamente solicitar minha transferência
para a Faculdade Unifametro, a fim de dar
continuidade aos meus estudos na área.

Peço, por gentileza, que sejam tomadas as
providências necessárias para emissão e envio
da documentação pertinente a este processo.

Agradeço imensamente pela atenção, pelo apoio
até aqui e pela compreensão.

Atenciosamente,
Bianca Nogueira
(85)996167386
biancanog.bns@gmail.com

← Responder

→ Encaminhar





Novo protocolo criado -

#45389 - Pedido de transferência - Bianca Nogueira da Silva



Entrada



Apoena - Moni... 23 de set.
para mim ▾



Olá Bianca Nogueira,

Informamos que recebemos sua mensagem e que foi criado um número de protocolo (ticket).

Um atendente estará revisando seu pedido e lhe enviará uma resposta pessoal (geralmente dentro de 24 horas).

Para ver o status do protocolo ou adicionar comentários, acesse

<https://monitoria.freshdesk.com/helpdesk/tickets/45389>

Agradecemos desde já sua paciência.

Atenciosamente,
Apoena - Monitoria EaD Support Team

[Apoena - Monitoria EaD powered by Freshworks](#)

← Responder

→ Encaminhar





0:52

"Quando você pede a transferência do seu curso técnico para uma graduação a gente não consegue realizar porque você entende né que são modalidades totalmente diferente porque são níveis educacionais diferentes um é um técnico e o outro é graduação _ _ _ _ _ do momento que você _ _ _ _ _ sua transferência sua transferência pra lá significa que você não quer mais estar conosco aqui da _ _ _ _ _ então significa que você também quer realizar um encerramento das suas atividades _ _ _ _ _ das suas atividades aqui conosco é considerado como cancelamento qualquer procedimento é voltado para o processo de encerramento que no caso é o cancelamento a gente segue o que contém lá no seu contrato falando sobre cancelamento"

Você acha que a transcrição **foi útil** ou **não foi útil**?

